

RESOLUÇÃO CONSUN - 23/94

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE MESTRADO EM
ODONTOLOGIA COM QUATRO
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:
DENTÍSTICA, ODONTOPEDIATRIA,
PERIODONTIA E PRÓTESE DENTAL**

O Presidente do CONSELHO
UNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso
de suas atribuições estatutárias e
regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE
52/94 e com base no Parecer CONSUN
25/94, ambos aprovados a 29 de
novembro de 1994, baixa a seguinte

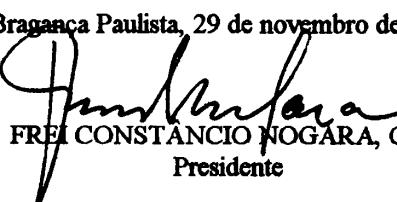
R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Mestrado em Odontologia com quatro áreas de concentração: Dentística, Odontopediatria, Periodontia e Prótese Dental.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de novembro de 1994.




FREI CONSTÂNCIO NOGARA, OFM

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ODONTOLOGIA

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º - O Programa de Mestrado em Odontologia da Universidade São Francisco - USF regulamenta-se pelas normas deste instrumento.

Artigo 2º - Este programa pertence à área de conhecimento "Odontologia", permitindo a subdivisão nas diversas subáreas.

Parágrafo Único - Este programa de Mestrado desenvolverá estudos avançados nessa área de conhecimento, nas especialidades de Odontopediatria, Periodontia, Dentística e Prótese Dental e, também, em área complementar e de domínio conexo, que compreenderá outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para a formação do Mestre.

Artigo 3º - A Universidade São Francisco, através da Faculdade de Odontologia, conferirá o grau de Mestre aos que concluírem o referido Programa.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 4º - O Programa tem por finalidade a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais especializados.

Parágrafo Único - O Programa tem também a finalidade de possibilitar aperfeiçoamento científico e cultural, apresentando-se como alternativa de educação continuada.

**TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Artigo 5º - O Programa, objeto deste Regulamento, está sujeito às normas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

2

Artigo 6º - O órgão executivo do programa será a sua Comissão de Pós-Graduação - CPG, designada pelo Reitor.

§ 1º - A composição da CPG obedecerá à seguinte disposição:

- Coordenador Geral, que a preside;
- Coordenadores das Áreas de Concentração;
- um representante discente de cada área de concentração, eleito entre seus pares.

§ 2º - Todos os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação (CPG) deverão ter, no mínimo, o grau de doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 7º - Cabe à CPG a coordenação do Programa, através da sua orientação didática, pedagógica e científica, bem como o estabelecimento de linhas de pesquisa, em torno das quais deverão se orientar todos os trabalhos realizados.

Artigo 8º - Cabe à Divisão de Ensino de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria Acadêmica, órgão de coordenação central da pós-graduação, a supervisão do Programa.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Artigo 9º - As inscrições para o processo de seleção deste Programa serão anunciadas por edital, do qual deverão constar:

- programa com as áreas de concentração;
- número de vagas oferecidas por área de concentração;
- documentação exigida;
- período e o local das inscrições;
- período de seleção;
- período de matrícula;
- data de início das atividades.

Artigo 10 - O candidato poderá inscrever-se em apenas uma área de concentração.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

3

Artigo 11 - É requisito mínimo, para inscrição do candidato ao programa, ser portador do diploma de curso superior em Odontologia.

Artigo 12- A documentação exigida para a inscrição dos candidatos às vagas oferecidas no Programa é a seguinte:

- requerimento solicitando inscrição para o processo de seleção;
- fotocópia do diploma do Curso de Graduação;
- fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação;
- fotocópia da Cédula de identidade ou documento equivalente;
- Curriculum Vitae documentado;
- 2 fotos 3x4;
- exposição, por escrito, do motivo da escolha da área.

Artigo 13 - A seleção dos candidatos será feita pela CPG, cumprindo-se as seguintes etapas:

- análise do Curriculum Vitae do candidato;
- análise do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- prova de conhecimento em Odontologia, na área de concentração de escolha do candidato;
- prova de conhecimento em língua inglesa (não é eliminatória);
- entrevista.

§ 1º - Os candidatos serão entrevistados pelo coordenador da área escolhida e mais dois docentes dessa área.

§ 2º - Os docentes selecionadores analisarão os documentos e as provas dos candidatos.

§ 3º - O coordenador proporá ou não à CPG a aprovação dos candidatos examinados.

§ 4º - A homologação dos aprovados ocorrerá em reunião da CPG, especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo previsto.

§ 5º - Durante o processo de seleção, a documentação dos candidatos estará à disposição dos membros da CPG.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

4

§ 6º - Serão aceitas, em ordem classificatória, as matrículas dos candidatos, até o preenchimento total do número de vagas oferecidas pelo Programa, em cada área de concentração.

§ 7º - O candidato cuja prova de língua estrangeira seja considerada insuficiente, deverá refazê-la em outra oportunidade marcada pela CPG do programa.

**TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 14 - O mestrando deverá escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre uma relação de docentes-doutores organizada pela CPG. Essa escolha se fará dentro do prazo previsto no calendário escolar do Programa.

Parágrafo Único - Cabe ao orientador supervisionar o programa de estudos do mestrando, inclusive influindo na escolha do seu tema de pesquisa, orientando-o até a elaboração da Dissertação final. Cabe também ao orientador a presidência das comissões examinadora e de qualificação, às quais o aluno terá de submeter seu trabalho de pesquisa.

Artigo 15 - Os programas de estudos organizados para os mestrandos poderão se estender por diversas áreas de conhecimento, bem como envolver vários departamentos e instituições, até mesmo não pertencentes ou ligadas à USF, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito (u.c.) corresponderá a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de clínica, de laboratório ou de campo, pesquisas, estudos, orientação e supervisão.

Artigo 17 - O mestrando deverá integralizar 115 unidades de crédito correspondentes a 1380 horas de atividades programadas, que incluirão, obrigatoriamente, créditos obtidos em disciplinas e nas atividades relativas à elaboração de trabalhos, bem como de Dissertação versando sobre o assunto pesquisado.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

5

§ 1º - O mestrando cursará obrigatoriamente as disciplinas das áreas complementares, de domínio conexo e da área de concentração na qual foi admitido pelo processo de seleção.

§ 2º - Além das disciplinas obrigatórias da área de concentração do mestrando, ele deverá cursar, pelo menos, duas disciplinas optativas.

Artigo 18 - Disciplinas cursadas fora da USF e concluídas em até 5 anos anteriores poderão ser aceitas para contagem de unidades de crédito em até 1/3 (um terço) do total das disciplinas, por equivalência de conteúdo e carga horária, uma vez aprovados pelo coordenador da área e homologadas pela CPG.

Artigo 19 - Este programa dimensiona-se de acordo com a seguinte estrutura curricular:

I- Área Complementar:

Disciplinas	C.H.	U.C.
EDU-001-Metodologia Científica	60	5
EDU 002-Didática e instrumentalização para o Ensino	60	5
ADM 012- Fundamentos Estatísticos da Pesquisa	60	5
total	180	15

II- Área de Domínio Conexo:

Disciplinas	C.H.	U.C.
CMO 001 - Histologia e Embriologia	24	2
CMO 002 - Morfologia bucal	24	2
CMO 003 - Genética Odontológica	24	2
CMO 004- Patologia bucal	24	2
CMO 005- Microbiologia Bucal e Imunologia	24	2
CFI 011- Fisiologia bucal	24	2
CQU 021- Bioquímica bucal	24	2



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

6

RAD 031- Radiologia Odontológica	24	2
total	192	16

III- Áreas de concentração

Grupo A - Odontopediatria

Disciplinas obrigatórias -	C.H.	U.C.
OPD-001 - Fundamentos da Odontopediatria	144	12
OPD-002 - Pesquisa Clínica e Científica em Odontopediatria	72	06
OPD-003 - Fundamentos da Ortodontia Preventiva	72	06
OPD-004 - Clínica Odontopediátrica	120	10
OPD-005 - Interação Multidiscip. no atendimento de Saúde	60	05
OPD-006 - Odontopediatria na Comunidade	60	05
Sub-Total	528	44
Disciplinas optativas - (eleger duas)	C.H.	U.C.
OPD-011 - Prevenção em Odontopediatria	60	05
OPD-012 - Implic.Clín. da Dinâm.do Cresc. Odontopediatria	60	05
OPD-013 - Estrut. Dental e Periodontal-importância clínica	60	05
OPD-014 - A Oclusão Funcional em Odontopediatria	60	05
Sub-Total	120	10

Grupo B - Periodontia

Disciplinas obrigatórias -	C.H.	U.C.
OPR-001 - Embasamentos Biológicos da Periodontia	120	10
OPR-002 - Periodontia Pré-Clínica Laboratorial	48	04
OPR-003 - Fund.invest. Clínico-Laboratorial em Period.	48	04
OPR-004 - Period.Pré-Clínica Laboratório-Cirúrgica	120	10
OPR-005 - Periodontia e Implantes Osseointegrados	60	05
OPR-006 - Clínica Periodontal	132	11
Sub-Total	528	44



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

7

Disciplinas optativas - (eleger duas)	C.H.	U.C.
OPR-011 - Prev.em Period.na infân.,adolesc. e na comun.	60	05
OPR-012 - Interação da Periodontia com especialidades afins	60	05
OPR-013 - Bases Biol. da Patologia Periodontia com finalidade de diag. e prog.	60	05
OPR-014 - Terapêutica Medic. utilizada na Clínica-Pério.	60	05
Sub-Total	120	10

Grupo C - Dentística

Disciplinas obrigatórias -	C.H.	U.C.
ODT-001 - Exame Clínico em Dentística	60	05
ODT-002 - Procedimentos Odontológicos	96	08
ODT-003 - Preparos Cavitários em Dentística	60	05
ODT-004 - Processos Restauradores	96	08
ODT-005 - Cariologia	72	06
ODT-006 - Prática Clínica	144	12
Sub-Total	528	44

Disciplinas optativas - (eleger duas)	C.H.	U.C.
ODT-011 - Ligas Odontológicas	60	05
ODT-012 - Oclusão em Ceroplastia Dental	60	05
ODT-013 - Interações Dentística-Pério-Orto-Rádio-Prótese	60	05
ODT-014 - Instrumental e equipamento odontológico	60	05
Sub-Total	120	10



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

8

Grupo D - Prótese Dental

Disciplinas obrigatórias -	C.H.	U.C.
PTD - 001 - Embasamentos anatômico e fisiológico do Sistema Estomatognático	36	03
PTD - 002 - Embasamento bioprotético em prótese dental	36	03
PTD - 003 - Oclusão	108	09
PTD - 004 - Próteses unitárias e parciais fixas	120	10
PTD - 005 - Prótese parcial removível	120	10
PTD - 006 - Prótese Total	108	09
Sub-Total	528	44
Disciplinas optativas - (eleger duas)	C.H.	U.C.
PTD - 011 - Relacionamento protético-periodontal e mucoso	60	05
PTD - 012 - Relacionamento protético-ortodôntico	60	05
PTD - 013 - Relacionamento protético-endodôntico	60	05
PTD - 014 - Relacionamento protético-cirúrgico e implantes	60	05
Sub-Total	120	10

IV- Dissertação

	C.H	U.C.
Pesquisa e Redação de Dissertação de Mestrado	360	30
TOTAL	1380	115

Artigo 20 - O prazo máximo para o mestrandos concluir o Programa, incluindo a arguição final da dissertação, será de cinco anos.

Parágrafo Único - O prazo mínimo será de dois anos.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

9

Artigo 21 - O nível de aproveitamento em cada disciplina, ou atividade equivalente, será expresso em graus de zero a dez, sendo considerado aprovado o mestrando que obtiver, no mínimo, nota sete e freqüência de 75%.

Artigo 22 - Poderá ser permitido o trancamento de matrícula pelo mestrando, correspondente à cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio do Programa, pelo prazo de um ano, a pedido do Orientador e o posterior deferimento da CPG.

Artigo 23 - O mestrando poderá ser desligado do Programa nos casos em que:

- seja reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- não cumpra qualquer requisito ou exigência nos prazos fixados pelo Programa.

TÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 24 - O exame de qualificação será realizado em forma de aula expositiva de um tópico da área de concentração, sorteado anteriormente pela CPG, seguida de apresentação de seu Projeto de Dissertação perante uma Comissão Examinadora composta por três membros, sendo o Orientador, membro nato e presidente.

Parágrafo Único - Para o julgamento da prova serão considerados os seguintes itens: conteúdo, estratégia de apresentação, plano de exposição e metodologia do Plano de Pesquisa.

Artigo 25 - Será considerado qualificado o aluno que conseguir com os três examinadores a média de notas igual ou superior a sete.

Artigo 26 - A data do Exame de Qualificação será fixada pela CPG, após a conclusão, pelo mestrando, das disciplinas relativas às áreas complementar, de domínio conexo e de concentração.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado pelo mestrando à CPG, com anuência, por escrito, do seu orientador.

§ 2º - A aprovação no Exame de Qualificação é pré-requisito para a apresentação da Dissertação.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

10

Artigo 27 - O mestrando inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no mínimo três meses e no máximo seis, após a realização do Primeiro.

TÍTULO VII
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 28 - Além das exigências relativas ao rendimento escolar e à freqüência, o mestrando deverá apresentar, para aprovação, dissertação sobre a pesquisa desenvolvida, sob supervisão do orientador.

§ 1º - O Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado à CPG, até o final do Quarto semestre letivo.

§ 2º - O mestrando só poderá apresentar a dissertação após ter completado, com aprovação, todas as demais etapas do Programa.

Artigo 29 - Cumpridas as exigências próprias do Programa, deverá o mestrando requerer à CPG, a data para a arguição final.

Parágrafo Único - junto ao requerimento, o mestrando deverá enviar à CPG, seis exemplares da Dissertação de Mestrado.

Artigo 30 - Cabe ao professor orientador a indicação da Comissão Examinadora, a qual será homologada pela CPG.

Artigo 31 - A Comissão Examinadora será composta por três membros, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao corpo docente que ministrou o Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora funcionará sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Orientador, a CPG indicará um substituto.

§ 3º - Deverão constar da Comissão Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente ao corpo docente que ministrou o Programa



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 23/94

11

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 32 - A partir da data de aprovação da Comissão Examinadora, a CPG marcará arguição, em prazo nunca inferior a trinta e superior a quarenta e cinco dias.

Artigo 33 - A arguição do candidato ocorrerá sempre em sessão pública.

Parágrafo Único - Ao mestrando é facultado ter consigo material ou documentos que julgue necessários à sustentação do seu trabalho.

Artigo 34 - O processo de avaliação levará em consideração a capacidade de interlocução, raciocínio e sustentação dos argumentos e o nível intrínseco do trabalho apresentado.

Artigo 35 - Na avaliação da Dissertação os examinadores atribuirão notas de zero a dez, sendo considerado aprovado o mestrando que obtiver, no mínimo, média sete.

Artigo 36 - Concluída a arguição e aprovada a dissertação, o mestrando deverá apresentar à CPG, em redação final, sete exemplares do seu trabalho, como requisito prévio à tramitação do Processo de homologação do título.

TÍTULO VIII
DA TITULAÇÃO

Artigo 37 - Ao mestrando que cumprir todas as exigências regulamentares previstas neste Programa, será conferido o título de Mestre em Odontologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, cabendo recurso ao Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

